

PARECER 0030/98 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 389/97

Visa o presente Projeto de Lei n.º 389/97, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, acrescentar parágrafos (# 2º ao artigo 1 e # 1º ao artigo 6º) ... Lei nº 10.205/86.

A Lei n.º 10.205/86 disciplina a expedição de licença e funcionamento e seu artigo 1º dita que nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para a instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestações de serviços e similares, sem prévia licença de funcionamento expedida pela Prefeitura.

De acordo com o parágrafo que se busca acrescentar (# 2º) ao artigo 1º, não ser expedida licença de funcionamento às empresas de seguro-saúde, de medicina de grupo, cooperativas de trabalho médico ou outras empresas que atuem sob forma de prestação direta ou intermediação dos serviços médico-hospitalares, que não comprovarem documentalmente o atendimento a todas as enfermidades relacionadas no Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde.

Já o artigo 6º da Lei n.º 10.205/86 dita que compete ... Administração proceder, sempre que a seu critério julgar conveniente, vistorias com a finalidade de fiscalizar o atendimento do disposto na referida lei.

De acordo com o parágrafo que se busca acrescentar (# 1º) ao artigo 6, no caso das empresas enunciadas no # 2º do artigo 1º, a fiscalização dever ser feita obrigatoriamente uma vez por ano, sem prejuízo de outras vistorias que a Administração venha a julgar convenientes.

A propositura busca ainda alterar o artigo 10 da Lei n.º 10.205/86, mudando a unidade das multas (de UFM's para UFIR's) e acrescentando-lhe um (01) parágrafo (parágrafo único) no qual define o valor da multa a ser aplicada nos casos previstos no # 2º do artigo 1º (parágrafo que se busca acrescentar ao artigo 1º).

O autor da propositura apresenta em sua Justificativa os argumentos que o levou a propor o presente projeto de lei; dentre eles a existência da recente lei estadual (Lei n.º 9.495/97) que obriga as empresas que comercializam os planos de saúde a darem cobertura a todas as enfermidades relacionadas no Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde.

Entende o nobre Vereador Carlos Neder que cabe ... Prefeitura, para permitir que tais empresas se estabeleçam no Município, fiscalizar se as mesmas estão cumprindo o que determina a legislação estadual.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura concorda com a mesma tendo em vista que há um inegável interesse público na questão. Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 11 de fevereiro de 1998.

Aldaíza Sposati - Presidente

Ana Martins - Relatora

Jorge Taba

Antônio Goulart